

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ E A
EMPRESA Deise Falci de Castro.**

O **CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.708.858/0001-77, sediado no Largo Bittencourt, 187, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-210, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Cooper de Almeida (*Presidente, Casado e Oficial do Exército*), portador da Carteira de Identidade nº 10234533-9, expedida pela (o) SESP - PR, e CPF nº 005.707.308-21, endereço eletrônico presidencia@clubecirculo.com.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **DEISE FALCI DE CASTRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **05.008.042/0001-92**, sediado(a) na Rua Almirante barroso, 735 sala 303, Cep 90220-021, Porto alegre /RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Deise Falci de Castro, Representante Legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9036287201, expedida pela (o) SJS/II RS e CPF nº 968.564.590-68, endereço eletrônico deise@fleche.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2025**, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lâmina completa de espada	Lâmina de espada completa para treinamento, de aço, com ponta e fio para reposição de equipamento.	FLECHE	N/A	Unidade	18	R\$ 446,10	R\$ 8.029,80
2	Manga para mestre	Manga de couro com reforço e proteção de uso específico para aulas de esgrima.	ALLSTAR	N/A	Unidade	2	R\$ 1.120,00	R\$ 2.240,00
3	Roupa de mestre	Colete de couro preto com proteção interna de material acetinado e reforço interno, material específico para aulas de esgrima.	ALLSTAR	N/A	Unidade	1	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00

4	Perneira de mestre	Proteção de couro. para pernas do Mestres nas aulas de espada.	ALLSTAR	N/A	Unidade	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
							TOTAL DO CONTRATO	R\$ 15.159,80

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.159,80 (quinze mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 30/04/2026, compreendendo nesse período o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil (001), Agência 57452, Conta 144533.

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com o CONTRATADO.

4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, no seguinte endereço: Largo Bittencourt, 187, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-210.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;
- b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, por meio da plataforma, com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020 (utilizar os endereços eletrônicos constantes da qualificação no preâmbulo) ou em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba/PR, na data da assinatura eletrônica.

Cooper

Sergio Cooper de Almeida
Responsável legal da **CONTRATANTE**

Deise

Deise Falci de Castro
Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: *Renata Rissatto Nehls*

Nome: _____
CPF: *Marisa Krieger*

Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato CBC -001/2026 Fleche
 ID da operação:	1605828
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
Quantidades de assinantes neste documento:	4 assinantes
Nome original do documento:	TERMO DE CONTRATO N° 001_2026_Fleche.pdf
 HASH arquivo Original (MD5):	5025691767CAB884C72907EF8C6C25C3
Data de upload:	26/01/2026 16:49:21
 Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	cb0862b6-1491-4b3a-a682-2f7e016ef536_ForSign__1605828.pdf
 ID do documento na ForSign:	cb0862b6-1491-4b3a-a682-2f7e016ef536.pdf
Assinador por todos em:	28/01/2026 15:47:02

Quem criou

Nome:	LAILA DAVET
E-mail:	coordesporte@clubecirculo.com.br
 IP:	200.142.156.156
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CIRCULO MILITAR DO PARANA

Resumo dos participantes

✓ **Sergio Cooper de Almeida**

Função:

Concluído em: 28/01/2026 15:47:02

IP: 200.142.156.156

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura



Sergio Cooper de Almeida



✓ **DEISE FALCI DE CASTRO**

Função:

Concluído em: 27/01/2026 08:53:02

IP: 2804:1e68:4001:eff3:97ff:6f6f:3850:cf8f

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Linux; Android 10; K

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

DEISE FALCI DE CASTRO

✓ **Renata Rissatto Nehls**

Função:

Concluído em: 26/01/2026 17:11:12

IP: 200.142.156.156

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Renata Rissatto Nehls

✓ **Marisa Krieger**

Função:

Concluído em: 27/01/2026 10:06:49

IP: 200.142.156.156

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Marisa Krieger

Histórico de ação do participante

Sergio Cooper de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	26/01/2026 16:49:22	Link de operação enviado para presidente@clubecirculo.com.br
🕒 Operação visualizada	28/01/2026 15:45:57	Acessou o link da operação IP: 200.142.156.156
✓ Termos da assinatura eletrônica	28/01/2026 15:46:10	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 200.142.156.156
👤 Assinatura efetuada	28/01/2026 15:47:02	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 200.142.156.156
✓ Operação concluída	28/01/2026 15:47:02	Operação concluída IP: 200.142.156.156

Histórico de ação do participante

DEISE FALCI DE CASTRO	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	26/01/2026 16:49:22	Link de operação enviado para deise@fleche.com.br
🕒 Operação visualizada	27/01/2026 08:52:34	Acessou o link da operação IP: 2804:1e68:4001:eff3:97ff:6f6f:3850:cf8f
✓ Termos da assinatura eletrônica	27/01/2026 08:52:38	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:1e68:4001:eff3:97ff:6f6f:3850:cf8f
👤 Assinatura efetuada	27/01/2026 08:53:02	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:1e68:4001:eff3:97ff:6f6f:3850:cf8f GEO: -30.0117807 -51.1922472
✓ Operação concluída	27/01/2026 08:53:02	Operação concluída IP: 2804:1e68:4001:eff3:97ff:6f6f:3850:cf8f GEO: -30.0117807 -51.1922472

Histórico de ação do participante

Renata Rissatto Nehls	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	26/01/2026 16:49:22	Link de operação enviado para gerentegeral@clubecirculo.com.br
👁️ Operação visualizada	26/01/2026 17:08:23	Acessou o link da operação IP: 200.142.156.156
✓ Termos da assinatura eletrônica	26/01/2026 17:08:25	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 200.142.156.156
👁️ Operação visualizada	26/01/2026 17:10:58	Acessou o link da operação IP: 200.142.156.156
👤 Assinatura efetuada	26/01/2026 17:11:12	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 200.142.156.156
✓ Operação concluída	26/01/2026 17:11:12	Operação concluída IP: 200.142.156.156

Histórico de ação do participante

Marisa Krieger	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	26/01/2026 16:49:22	Link de operação enviado para diresporte@clubecirculo.com.br
👁️ Operação visualizada	27/01/2026 10:06:20	Acessou o link da operação IP: 200.142.156.156
✓ Termos da assinatura eletrônica	27/01/2026 10:06:27	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 200.142.156.156
👤 Assinatura efetuada	27/01/2026 10:06:49	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 200.142.156.156
✓ Operação concluída	27/01/2026 10:06:49	Operação concluída IP: 200.142.156.156



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: cb0862b6-1491-4b3a-a682-2f7e016ef536.pdf - ID Operação 1605828

Desenvolvido por  ForSign®